



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 93 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Aprovado por 7 votos favoráveis
votos contrários.

Sala das Sessões em 07/10/2025
Mesa Diretora
Presidente

um voto ausente

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA A ADERIR AO PROGRAMA REGIONAL DE CASTRAÇÃO ANIMAL PROMOVIDO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SERRA GAÚCHA - CISGA, INCLUI META NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022-2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Programa Regional de Castração de Cães e Gatos, por meio da contratação de serviços veterinários especializados, promovida pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo anterior se dará mediante credenciamento de empresas especializadas, promovido pelo CISGA, para a execução de procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, precedidos de avaliação clínica prévia, a serem realizados em Unidade Móvel de Esterilização (Castramóvel), em regime de mutirão e de forma itinerante.

§1º A Unidade Móvel (Castramóvel), devidamente equipada, será fornecida pelo CISGA, cabendo ao Município consorciado o custeio dos procedimentos realizados, conforme a demanda local.

§2º A contratação observará as condições estabelecidas no edital de credenciamento e seus anexos, não gerando vínculo empregatício entre o Município e os profissionais prestadores dos serviços.

Art. 3º A adesão ao programa não implicará em obrigatoriedade de contratação de número mínimo de procedimentos, ficando os serviços condicionados à demanda local, à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 4º O programa de castração atenderá, preferencialmente, às seguintes categorias:

I – Famílias em situação de vulnerabilidade social, com residência fixa no Município e inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – Organizações da sociedade civil regularmente cadastradas junto ao Município;

III – Animais em situação de rua ou comunitários.

Parágrafo Único. Considera-se animal comunitário aquele que, embora não possua tutor individual definido, mantém laços de dependência e afeto com a comunidade local, a qual se responsabiliza por prover-lhe cuidados essenciais, como alimentação, abrigo e assistência à saúde, ainda que de forma compartilhada e informal.

Art. 5º A realização de castrações para animais que não se enquadrem nas categorias elencadas no artigo anterior poderá ser autorizada, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira mediante processo seletivo regulamentado por Edital de Seleção, a ser publicado pelo órgão competente da administração municipal.

Parágrafo Único. Os procedimentos realizados na forma do caput serão parcialmente subsidiados pelo poder público, sendo obrigatória a participação financeira do tutor do animal,

PROTOCOLO GERAL

Livro 02
Nº 93 Fls 13
Entrada em: 03/10/2025
Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

Av. Alfredo Reali, 300 – Tel./Fax: (54) 3445-1066 – 95333-000 – Fagundes Varela – RS
E-mail: juridico@fagundesvarela.rs.gov.br – www.fagundesvarela.rs.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO BINDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/D55F-C34F-FB45> e informe o código D55F-C34F-FB45





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

mediante pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total do procedimento, conforme valores estabelecidos no processo de contratação realizado pelo CISGA.

Art. 6º O Município lançará Edital para seleção dos animais que serão submetidos ao programa de castração, estabelecendo os critérios de prioridade, prazos e condições para inscrição dos responsáveis pelos animais.

Art. 7º A execução do programa será coordenada pela Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente, podendo atuar em conjunto com outros órgãos da Administração, cabendo-lhe:

- I – Cadastrar os tutores e entidades interessados;
- II – Definir, em articulação com o CISGA, os locais e datas de realização dos atendimentos;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- IV – Garantir o correto preenchimento, arquivamento e controle dos prontuários clínicos dos animais atendidos.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 9º Fica incluído no anexo I da Lei Municipal nº 2.135, de 16 de junho de 2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte programa de governo:

ÓRGÃO: 07.01 Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

PROGRAMA 0125: Bem-Estar Animal

Objetivo: Garantir e promover o bem-estar dos animais no município, por meio de políticas públicas integradas de proteção, saúde, educação, controle populacional e combate aos maus-tratos, com a participação da sociedade.

Art. 10. Fica incluído no anexo I da Lei Municipal nº 2.135, de 16 de junho de 2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a seguinte meta de ação:

ÓRGÃO: 07.01 Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

PROGRAMA 0125: Bem-Estar Animal

AÇÃO: 2.076 Focinho Feliz

Objetivo: Oferecer atendimento veterinário básico gratuito ou a baixo custo, com foco na castração, vacinação, vermifugação e microchipagem de cães e gatos pertencentes as famílias dos munícipes, visando o controle populacional, a saúde pública e o bem-estar animal no município, através de convênios, repasses, doações, adesão a programas semelhantes ou execução direta.

Art. 11. Fica incluído no anexo III da Lei nº 2.420, de 18 de setembro de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, o programa e a ação mencionada nos termos do artigo anterior.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no orçamento municipal para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.428, de 05 de dezembro de 2024, no valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

07.01 – Departamento de Agropecuária

07.01.20.604.0125.2.076 Focinho Feliz

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica ()..... R\$20.000,00

Recurso 1.500 – Recursos não vinculados

Detalhamento 0001 – Livre





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Art. 13. Servirá de recurso para atender ao crédito especial acima a redução da seguinte dotação orçamentária:

03 – SEC MUN GESTÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

03.01 – Sec Mun Gestão, Finanças e Desenvolvimento Econômico

03.01.04.122.0002.2.003 Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (210) ... R\$ 20.000,00

Fonte: 1.500 Recursos Não Vinculados

Detalhamento 0001 – Livre

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 03 de outubro de 2025.

ROGÉRIO BINDA

Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 93 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Fagundes Varela a aderir ao **Programa Regional de Castração Animal**, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA.

A implementação de políticas públicas voltadas ao controle populacional de cães e gatos representa uma medida estratégica de saúde pública, proteção animal e responsabilidade social. A castração cirúrgica é amplamente reconhecida como a forma mais ética, segura e eficaz de conter o crescimento desordenado da população animal, prevenindo o abandono, maus-tratos e proliferação desordenada de animais em situação de rua.

Levantamento recente realizado pelo Município identificou aproximadamente 450 cães e 550 gatos (machos e fêmeas) não castrados em nossa comunidade, o que reforça a urgência e a necessidade de políticas públicas eficazes para o controle populacional.

O programa regional promovido pelo CISGA promove a cooperação entre os municípios consorciados, otimizando recursos públicos e viabilizando atendimento técnico qualificado à população, por meio da contratação de empresas especializadas em serviços médico-veterinários. Os procedimentos de esterilização cirúrgica serão realizados em Unidade Móvel de Castração (Castramóvel), devidamente equipada, de propriedade do Consórcio.

Os valores unitários dos procedimentos foram definidos com base em porte e espécie dos animais, variando entre R\$ 194,71 (felinos machos até 5 kg) e R\$ 437,38 (caninas fêmeas acima de 25 kg). O Município arcará com os custos dos serviços efetivamente prestados, conforme a demanda previamente autorizada e controlada pela gestão municipal.

Para garantir transparência, equidade e organização no processo, o Município publicará Edital para seleção dos animais, permitindo o cadastro de interessados, priorizando, tutores em situação de vulnerabilidade social, organizações da sociedade civil cadastradas e animais em situação de rua ou comunitários.

Destaca-se, ainda, que o projeto prevê a possibilidade de castração de animais pertencentes a tutores que não se enquadrem nas categorias prioritárias, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira. Nesses casos, o procedimento será parcialmente subsidiado pelo Município, sendo **obrigatória a participação financeira do tutor com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total do procedimento**, conforme critérios e valores estabelecidos em regulamento específico.

Com isso, busca-se promover a corresponsabilização dos tutores e ampliar o alcance do programa, de forma equilibrada e sustentável, respeitando os limites financeiros da Administração Pública.

A adesão ao programa permitirá que o Município atue de forma planejada e eficaz no controle reprodutivo de cães e gatos, contribuindo para a redução de problemas de saúde pública, do número de animais abandonados e para a qualidade de vida da população e dos próprios animais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente projeto de lei.

Fagundes Varela, 03 de outubro de 2025.

ROGÉRIO BINDA
Prefeito Municipal em Exercício





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D55F-1E8E-C34F-FB45

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGÉRIO BINDA (CPF 941.XXX.XXX-72) em 03/10/2025 08:43:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/D55F-1E8E-C34F-FB45>

